

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO****de 13 de novembro de 2014****que altera o anexo F da Diretiva 64/432/CEE do Conselho no que diz respeito ao formato dos modelos de certificados sanitários para o comércio intra-União de bovinos e suínos e aos requisitos adicionais de sanidade animal em matéria de triquinas para o comércio intra-União de suínos domésticos***[notificado com o n.º C(2014) 8336]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/798/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 16.º, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 64/432/CEE estabelece as condições de sanidade animal que regem o comércio intra-União de bovinos e suínos. Esta diretiva determina, nomeadamente, que os bovinos e suínos devem ser acompanhados durante o transporte para o seu destino de um certificado sanitário conforme aos modelos 1 ou 2, segundo adequado, estabelecidos no anexo F da mesma diretiva.
- (2) Em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 599/2004 da Comissão <sup>(2)</sup>, os vários certificados sanitários exigidos no contexto do comércio intra-União devem ser apresentados com base no modelo harmonizado anexado ao referido regulamento.
- (3) Tendo em vista as adaptações a introduzir ao conteúdo dos certificados sanitários estabelecidos como modelos 1 e 2 no anexo F da Diretiva 64/432/CEE, é também necessário adaptar o formato desses modelos de certificados sanitários.
- (4) As disposições do artigo 6.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da Diretiva 64/432/CEE expiraram em 31 de dezembro de 2000 e não devem, por conseguinte, constituir uma opção de certificação no modelo de certificado sanitário estabelecido como modelo 1 no anexo F dessa diretiva.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 2075/2005 da Comissão <sup>(3)</sup> estabelece regras para a determinação do estatuto das explorações onde são criados suínos domésticos.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 216/2014 da Comissão <sup>(4)</sup> que altera o Regulamento (CE) n.º 2075/2005 estabelece os requisitos que devem ser satisfeitos pelos operadores das empresas do setor alimentar para obtenção do reconhecimento oficial das explorações que aplicam condições de habitação controladas e concede a essas explorações uma derrogação às disposições em matéria de teste no momento do abate.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1114/2014 da Comissão <sup>(5)</sup> que altera o Regulamento (CE) n.º 2075/2005 clarifica quais as condições aplicáveis quando os suínos domésticos de reprodução e produção são transferidos de uma exploração para outra através de centros de agrupamento.
- (8) A fim de permitir que os Estados-Membros apliquem o regime de testes apropriado para deteção de triquinas na altura do abate e para não comprometer o estatuto da exploração de destino dos suínos domésticos de reprodução e produção, é necessário incluir, no modelo de certificado sanitário para o comércio intra-União de suínos estabelecido como modelo 2 no anexo F da Diretiva 64/432/CEE, a informação sobre o reconhecimento oficial da exploração de origem dos animais objeto do comércio como aplicando condições de habitação controladas, tal como previsto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2075/2005.

<sup>(1)</sup> JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 599/2004 da Comissão, de 30 de março de 2004, relativo à adoção de um modelo harmonizado de certificado e de relatório de inspeção ligados ao comércio intracomunitário de animais e de produtos de origem animal (JO L 94 de 31.3.2004, p. 44).

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 2075/2005 da Comissão, de 5 de dezembro de 2005, que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinas na carne (JO L 338 de 22.12.2005, p. 60).

<sup>(4)</sup> Regulamento (UE) n.º 216/2014 da Comissão, de 7 de março de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 2075/2005 que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinas na carne (JO L 69 de 8.3.2014, p. 85).

<sup>(5)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1114/2014 da Comissão, de 21 de outubro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 2075/2005 que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinas na carne (JO L 302 de 22.10.2014, p. 46).

- (9) Por conseguinte, o anexo F da Diretiva 64/432/CEE deve ser alterado em conformidade.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo F da Diretiva 64/432/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015.

Feito em Bruxelas, em 13 de novembro de 2014.

*Pela Comissão*  
Vytenis ANDRIUKAITIS  
*Membro da Comissão*

\_\_\_\_\_

## ANEXO

«ANEXO F

Modelo 1

## Certificado sanitário para bovinos de reprodução/produção/abate

## UNIÃO EUROPEIA

## Certificado comercial intra-União

Parte I: Detalhes relativos à remessa apresentada	I.1. Expedidor Nome Endereço  Código postal				I.2. N.º de referência do certificado		I.2.a. N.º de referência local				
					I.3. Autoridade central competente						
					I.4. Autoridade local competente						
	I.5. Destinatário Nome Endereço  Código postal				I.6. Número(s) dos certificados originais associados		Número(s) dos documentos de acompanhamento				
					I.7. Comerciante Designação  Número de aprovação						
	I.8. País de origem		Código ISO	I.9. Região de origem		Código	I.10. País de destino		Código ISO	I.11. Região de destino	Código
	I.12. Local de origem Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/>  Nome Número de aprovação/registo Endereço  Código postal				I.13. Local de destino Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/> Estabelecimento <input type="checkbox"/>  Nome Número de aprovação Endereço  Código postal						
	I.14. Local de carregamento Código postal				I.15. Data e hora da partida						
	I.16. Meios de transporte  Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Identificação: Número(s):				I.17. Transportador Nome Número de certificado (*) Endereço  Código postal Estado-Membro						
	I.18. Descrição da mercadoria						I.19. Código do produto (Código NC) <b>0102</b>		I.20. Quantidade		
I.21.						I.22. Número de embalagens		I.24.			
I.23. N.º do selo/contentor											
I.25. Mercadorias certificadas para:  Reprodução <input type="checkbox"/> Produção <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/>											
I.26. Trânsito por país terceiro <input type="checkbox"/> País terceiro Código ISO Ponto de saída Código Ponto de entrada N.º do PIF				I.27. Trânsito por Estados-Membros <input type="checkbox"/> Estado-Membro Código ISO Estado-Membro Código ISO Estado-Membro Código ISO							
I.28. Exportação <input type="checkbox"/> País terceiro Código ISO Ponto de saída Código				I.29. Duração prevista do transporte							

I.30.	Guia de marcha		
	Sim	<input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
I.31.	Identificação dos animais		
	Espécie (nome científico)	Identificação oficial	Número do passaporte ou do passaporte temporário
	Data de nascimento	Sexo	

## UNIÃO EUROPEIA

## 64/432 F1 Bovinos

II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local
<sup>(1)</sup> quer	[O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que todas as disposições aplicáveis da Diretiva 64/432/CEE estão preenchidas e que, em especial, os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:]	
<sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> quer	[Com base nas informações num documento oficial ou num certificado cujas secções A e B foram preenchidas pelo veterinário oficial ou pelo veterinário aprovado responsável pela exploração de origem, o abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que todas as disposições aplicáveis da Diretiva 64/432/CEE estão preenchidas e que, em especial, os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:]	
<b>Parte II: Certificação</b>	<b>II.1. Secção A</b>	
	II.1.1. Os animais são provenientes de (uma) exploração(ões) de origem e de (uma) região(ões) que, segundo a legislação da União ou nacional, não está(ão) sujeita(s) a qualquer proibição ou restrição relacionada com doenças animais que afetem os bovinos.	
<sup>(1)</sup> quer	II.1.2. Os animais são bovinos de reprodução ou produção, e	
	II.1.2.1. permaneceram, tanto quanto se pode comprovar, na(s) exploração(ões) de origem nos últimos 30 dias, ou desde o nascimento, se tiverem menos de 30 dias de idade, e nenhum animal importado de um país terceiro foi introduzido nessa(s) exploração(ões) durante este período, a não ser em condições de isolamento em relação a todos os outros animais na(s) exploração(ões);	
	II.1.2.2. são provenientes de (um) efetivo(s) oficialmente indemne(s) de tuberculose, e	
<sup>(1)</sup> quer	II.1.2.2.1.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, que aplica um sistema de redes de vigilância aprovado ao abrigo da Decisão de Execução ..... /..... /UE da Comissão ( <i>inserir número</i> );]
<sup>(1)</sup> e/quer	II.1.2.2.2.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, reconhecido como oficialmente indemne de tuberculose, em conformidade com o ponto 4 do anexo A, parte I, da Diretiva 64/432/CEE, pela Decisão ..... /..... /..... da Comissão ( <i>inserir número</i> );]
<sup>(1)</sup> e/quer	II.1.2.2.3.	são animais com menos de 6 semanas de idade;]
<sup>(1)</sup> e/quer	II.1.2.2.4.	são animais de 6 semanas de idade ou mais e foram submetidos a testes para deteção da tuberculose, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores à partida da exploração de origem, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 64/432/CEE, em ..... ( <i>inserir data</i> );]
	II.1.2.3. são provenientes de (um) efetivo(s) oficialmente indemne(s) de brucelose, e	
<sup>(1)</sup> quer	II.1.2.3.1.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, que aplica um sistema de redes de vigilância aprovado ao abrigo Decisão de Execução .... /..... /UE da Comissão ( <i>inserir número</i> );]
<sup>(1)</sup> e/quer	II.1.2.3.2.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, reconhecido como oficialmente indemne de brucelose, em conformidade com o ponto 7 do anexo A, parte II, da Diretiva 64/432/CEE, pela Decisão ..... /..... /..... da Comissão ( <i>inserir número</i> );]
<sup>(1)</sup> e/quer	II.1.2.3.3.	são animais castrados e/ou com menos de 12 meses de idade;]
<sup>(1)</sup> e/quer	II.1.2.3.4.	são animais de 12 meses de idade ou mais e foram submetidos a testes para deteção da brucelose, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores à partida da exploração de origem, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 64/432/CEE, em ..... ( <i>inserir data</i> );]
	II.1.2.4. são provenientes de (um) efetivos(s) oficialmente indemne(s) de leucose bovina enzoótica, e	
<sup>(1)</sup> quer	II.1.2.4.1.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, que aplica um sistema de redes de vigilância aprovado ao abrigo da Decisão de Execução .. /..... /UE da Comissão ( <i>inserir número</i> );]
<sup>(1)</sup> e/quer	II.1.2.4.2.	a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, reconhecido como oficialmente indemne de leucose bovina enzoótica, em conformidade com o ponto E do anexo D, parte I, da Diretiva 64/432/CEE, pela Decisão ..... /..... /..... da Comissão ( <i>inserir número</i> );]
<sup>(1)</sup> e/quer	II.1.2.4.3.	são animais com menos de 12 meses de idade;]
<sup>(1)</sup> e/quer	II.1.2.4.4.	são animais de 12 meses de idade ou mais e foram submetidos a testes para deteção da leucose bovina enzoótica, com resultados negativos, nos 30 dias anteriores à partida da exploração de origem, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 64/432/CEE, em ..... ( <i>inserir data</i> ).]]

## UNIÃO EUROPEIA

## 64/432 F1 Bovinos

II.	Informações sanitárias	II.a.	Número de referência do certificado	II.b.	Número de referência local
( <sup>1</sup> )	<i>quer</i>	II.1.2.	Os animais são animais para abate provenientes de (um) efetivo(s) oficialmente indemne(s) de tuberculose e oficialmente indemne(s) de leucose bovina enzoótica, e		
	( <sup>1</sup> ) <i>quer</i>	II.1.2.1.	são provenientes de (um) efetivo(s) oficialmente indemne(s) de brucelose;]]		
	( <sup>1</sup> ) <i>e/quer</i>	II.1.2.2.	estão castrados.]]		
	<b>II.2.</b>	<b>Secção B</b>			
			A descrição da remessa nesta secção corresponde às informações indicadas nos pontos I.15, I.16 <sup>(3)</sup> , I.17 <sup>(3)</sup> , I.20 e I.31.		
( <sup>4</sup> )	<b>II.3.</b>	<b>Secção C</b>			
		II.3.1.	Os animais foram inspecionados em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva 64/432/CEE em ..... ( <i>inserir data</i> ), nas 24 horas que precederam a partida, e não revelaram quaisquer sinais clínicos de doença infecciosa ou contagiosa.		
		II.3.2.	Os animais são provenientes de (uma) exploração(ões) e, se for caso disso, de um centro de agrupamento aprovado, e de (uma) região(ões) que, em conformidade com a legislação nacional ou da União, não está(ão) sujeita(s) a qualquer proibição ou restrição relacionada com doenças animais que afetem os bovinos.		
	( <sup>1</sup> )	II.3.3.	Os animais satisfazem as garantias suplementares relativas à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos, em conformidade com o artigo ..... ( <i>inserir o número do artigo</i> ) da Decisão ..... /..... /..... ( <i>inserir número</i> ).]		
		II.3.4.	Os animais não permaneceram mais de seis dias no centro de agrupamento autorizado.		
		II.3.5.	São tomadas medidas para transportar os animais em meios de transporte que são construídos de modo a que as fezes, a cama ou a forragem dos animais não possam verter ou cair para fora do veículo e que foram limpos e desinfetados imediatamente após o transporte de animais ou de qualquer outro produto que possa afetar a saúde animal e, se necessário, antes do carregamento dos animais, com desinfetantes autorizados oficialmente pela autoridade competente.		
	( <sup>5</sup> )( <sup>6</sup> )	II.3.6.	No momento da inspeção, os animais abrangidos pelo presente certificado sanitário estavam aptos para serem transportados, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, na viagem cujo início estava previsto para ..... ( <i>inserir data</i> ).		
		II.3.7.	O presente certificado		
	( <sup>1</sup> ) <i>quer</i>	II.3.7.1.	é válido por 10 dias a partir da data de inspeção na exploração de origem ou no centro de agrupamento aprovado no Estado-Membro de origem.]		
	( <sup>1</sup> ) <i>quer</i>	II.3.7.1.	expira em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE em ..... ( <i>inserir data</i> ).]]		

**Notas**

- As secções A e B do certificado devem ser carimbadas e assinadas:
  - pelo veterinário oficial da exploração de origem, se for diferente do veterinário oficial que assina a secção C; ou
  - pelo veterinário autorizado da exploração de origem, se o Estado-Membro de origem tiver introduzido um sistema de redes de vigilância aprovado em conformidade com o artigo 14.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE; ou
  - pelo veterinário oficial responsável pelo centro de agrupamento aprovado na data de partida dos animais.
- A secção C deve ser carimbada e assinada pelo veterinário oficial:
  - da exploração de origem; ou
  - do centro de agrupamento aprovado situado no Estado-Membro de origem; ou
  - do centro de agrupamento aprovado situado num Estado-Membro de trânsito ao preencher o certificado de expedição dos animais para o Estado-Membro de destino.

**Parte I:**

- Casa I.6: Indicar o(s) número(s) de série do(s) certificado(s) sanitário(s) preenchido(s) no dia da inspeção sanitária na(s) exploração(ões) de origem no(s) Estado(s)-Membro(s) de origem e que acompanha(m) os animais que constituem a remessa para a qual o presente certificado é emitido num centro de agrupamento situado no Estado-Membro de trânsito, tal como descrito no artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE.
- Casa I.7: Preencher, se for caso disso.

## UNIÃO EUROPEIA

## 64/432 F1 Bovinos

II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local
— Casa I.12:	<i>Em Local de origem</i> , só assinalar <i>Instalação do comerciante</i> no caso de animais para abate.	
— Casa I.13:	No caso de animais para abate, em <i>Local de destino</i> assinalar <i>Centro de agrupamento</i> ou <i>Estabelecimento</i> , tal como descrito no artigo 7.º da Diretiva 64/432/CEE.	
— Casa I.23:	No caso de contentores ou caixas, indicar o número do contentor e o número do selo (se for caso disso).	
— Casa I.31:	<i>Identificação oficial</i> : os animais devem ser identificados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho.	
	<i>Número do passaporte ou do passaporte temporário</i> : indicar o(s) número(s) do(s) passaporte(s) ou, se a autoridade competente o autorizar, do(s) passaporte(s) temporário(s) para animais com menos de 4 semanas de idade, tal como estabelecido no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 911/2004, emitido(s) para os animais que constituem a remessa.	
	<i>Data de nascimento</i> : (dd/mm/aaaa).	
	<i>Sexo</i> : Sexo (M = macho, F = fêmea, C = castrado).	
<b>Parte II:</b>		
(1) Riscar o que não interessa		
(2) Deve ser assinado pelo veterinário oficial no centro de agrupamento após controlos de identidade e documentais dos animais que cheguem com um documento oficial ou um certificado cujas secções A e B foram preenchidas; caso contrário, riscar esse ponto.		
(3) A indicar, se a distância de transporte for superior a 65 quilómetros.		
(4) Riscar, se o certificado for utilizado para efeitos de movimentações de animais no interior do Estado-Membro de origem e apenas estiverem preenchidas e assinadas as secções A e B.		
(5) No caso de uma remessa ser agrupada num centro de agrupamento e incluir animais que foram carregados em datas diferentes, dever-se-á considerar como data de início da viagem da totalidade da remessa a data em que a primeira parte da mesma partiu da exploração de origem.		
(6) A presente declaração não isenta os transportadores das suas obrigações em conformidade com as regras em vigor da União, nomeadamente no que diz respeito à aptidão dos animais para serem transportados.		
— O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.		
— Os dados requeridos pelo presente certificado deverão ser introduzidos no sistema TRACES no dia da emissão do certificado ou, o mais tardar, num prazo de 24 horas.		
Veterinário oficial		
Nome (em maiúsculas):	Cargo e título:	
Unidade Veterinária Local:	N.º da UVL:	
Data:	Assinatura:	
Carimbo:		

## Modelo 2

## Certificado sanitário para suínos de reprodução/produção/abate

## UNIÃO EUROPEIA

## Certificado comercial intra-União

Parte I: Detalhes relativos à remessa apresentada	I.1. Expedidor Nome Endereço  Código postal				I.2. N.º de referência do certificado		I.2.a. N.º de referência local	
	I.5. Destinatário Nome Endereço  Código postal				I.3. Autoridade central competente			
					I.4. Autoridade local competente			
	I.6. Número(s) dos certificados originais associados				Número(s) dos documentos de acompanhamento			
					I.7. Comerciante Designação			
	I.8. País de origem		Código ISO		I.9. Região de origem		Código	
	I.10. País de destino		Código ISO		I.11. Região de destino		Código	
	I.12. Local de origem Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/>  Nome Número de aprovação/registo Endereço  Código postal				I.13. Local de destino Exploração <input type="checkbox"/> Centro de agrupamento <input type="checkbox"/> Instalação do comerciante <input type="checkbox"/> Estabelecimento <input type="checkbox"/>  Nome Número de aprovação Endereço  Código postal			
	I.14. Local de carregamento Código postal				I.15. Data e hora da partida			
	I.16. Meios de transporte  Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Identificação: Número(s):				I.17. Transportador Nome Número de aprovação Endereço  Código postal Estado-Membro			
I.18. Descrição da mercadoria						I.19. Código do produto (Código NC) <b>0103</b>		
I.21.						I.20. Quantidade		
						I.22. Número de embalagens		
I.23. N.º do selo/contentor						I.24.		
I.25. Mercadorias certificadas para:  Reprodução <input type="checkbox"/> Produção <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/>								
I.26. Trânsito por país terceiro <input type="checkbox"/> País terceiro Código ISO Ponto de saída Código Ponto de entrada N.º do PIF				I.27. Trânsito por Estados-Membros <input type="checkbox"/> Estado-Membro Código ISO Estado-Membro Código ISO Estado-Membro Código ISO				
I.28. Exportação <input type="checkbox"/> País terceiro Código ISO Ponto de saída Código				I.29. Duração prevista do transporte				
I.30. Guia de marcha Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>								
I.31. Identificação dos animais Espécie (nome científico) Identificação oficial Data de nascimento Sexo								

## UNIÃO EUROPEIA

## 64/432 F2 Suínos

II.	Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local
(1) quer	[O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que todas as disposições aplicáveis da Diretiva 64/432/CEE estão preenchidas e que, em especial, os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:]		
(1)(2) quer	[Com base nas informações num documento oficial ou num certificado cujas secções A e B foram preenchidas pelo veterinário oficial ou pelo veterinário aprovado responsável pela exploração de origem, o abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que todas as disposições aplicáveis da Diretiva 64/432/CEE estão preenchidas e que, em especial, os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:]		
<b>II.1.</b>	<b>Secção A</b>		
	II.1.1. Os animais são provenientes de (uma) exploração(ões) de origem e de (uma) região(ões) que, em conformidade com a legislação nacional ou da União, não está(ão) sujeita(s) a qualquer proibição ou restrição relacionada com doenças animais que afetem os suínos;		
(1) e	[a(s) exploração(ões) está(ão) situada(s) num Estado-Membro, ou em parte do seu território, que aplica um sistema de redes de vigilância aprovado pela Decisão de Execução ...../...../EU ( <i>inserir número</i> ).]		
(1) quer	II.1.2. Os animais são suínos de reprodução ou produção, conforme definido no artigo 2.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 64/432/CEE, que permaneceram, tanto quanto se pode comprovar, na(s) exploração(ões) de origem nos últimos 30 dias, ou desde o nascimento, se tiverem menos de 30 dias de idade, e nenhum animal importado de um país terceiro foi introduzido na(s) exploração(ões) durante este período, a não ser em condições de isolamento em relação a todos os outros animais na(s) exploração(ões).]		
(1) quer	II.1.2. Os animais são suínos para abate, conforme definido no artigo 2.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 64/432/CEE.]		
(1)	II.1.3. Os animais são suínos domésticos para reprodução ou produção, provenientes de uma ou mais explorações oficialmente reconhecidas como aplicando condições de habitação controladas, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2075/2005 e que não transitaram por nenhum centro de agrupamento, conforme definido no artigo 2.º, n.º 2, alínea o), da Diretiva 64/432/CEE, que não cumpra os requisitos constantes do anexo IV, capítulo I, ponto A, do Regulamento (CE) n.º 2075/2005.]		
(1)	II.1.3. Os animais são suínos domésticos para abate e		
(1) quer	II.1.3.1 não foram desmamados e têm menos de 5 semanas de idade;]]		
(1) quer	II.1.3.1 são provenientes de uma ou mais explorações oficialmente reconhecidas como aplicando condições de habitação controladas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2075/2005		
(1) quer	II.1.3.1.1. onde as carcaças de todos os varrascos e marrãs são examinadas para deteção de triquinas;]]]		
(1) e/quer	II.1.3.1.1. onde 10 % das carcaças dos animais enviados para abate são examinados para deteção de triquinas;]]]		
(1) quer	II.1.3.1.1. situadas num Estado-Membro onde não foram detetadas infestações autóctones por triquinas em suínos domésticos criados em explorações oficialmente reconhecidas como aplicando condições de habitação controladas durante os últimos 3 anos, período durante o qual foram efetuados testes contínuos em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2075/2005;]]]		
(1) quer	II.1.3.1.1. situadas num Estado-Membro relativamente ao qual dados históricos dos testes contínuos efetuados na população suína abatida dessas explorações ou do compartimento a que pertencem apresentaram, pelo menos, um nível de confiança de 95 % de que a prevalência de triquinas não é superior a 1 por milhão nessa população;]]]		
(1) quer	II.1.3.1 são provenientes de uma ou mais explorações oficialmente reconhecidas como aplicando condições de habitação controladas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 2075/2005 e situadas na Bélgica ou na Dinamarca.]]		
<b>II.2.</b>	<b>Secção B</b>		
(4)	A descrição da remessa nesta secção corresponde às informações indicadas nos pontos I.15, I.16 <sup>(9)</sup> , I.17 <sup>(9)</sup> , I.20 e I.31.		
<b>II.3.</b>	<b>Secção C</b>		
(4)	II.3.1. Os animais foram inspecionados em conformidades com o artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva 64/432/CEE em ..... ( <i>inserir data</i> ), nas 24 horas que precederam a partida, e não revelaram quaisquer sinais clínicos de doença infecciosa ou contagiosa.		

## UNIÃO EUROPEIA

## 64/432 F2 Suínos

II.	Informações sanitárias	II.a.	Número de referência do certificado	II.b.	Número de referência local
	II.3.2.	Os animais são provenientes de (uma) exploração(ões) e, se for caso disso, de um centro de agrupamento aprovado, e de (uma) região(ões) que, em conformidade com a legislação nacional ou da União, não está(ão) sujeita(s) a qualquer proibição ou restrição relacionada com doenças animais que afetem os suínos.			
	( <sup>1</sup> ) II.3.3.	Os animais satisfazem as garantias suplementares relativas:			
	( <sup>1</sup> ) <i>quer</i>	II.3.3.1.	à Doença de Aujeszky, em conformidade com o artigo ..... ( <i>inserir número do artigo</i> ) da Decisão ..... /..... /..... ( <i>inserir número</i> ) da Comissão.]]		
	( <sup>1</sup> ) <i>e/quer</i>	II.3.3.2.	à..... ( <i>inserir nome da doença relevante em conformidade com o anexo E, parte II, da Diretiva 64/432/CEE</i> ) em conformidade com o artigo ..... ( <i>inserir número do artigo</i> ) da Decisão ..... /..... /..... ( <i>inserir número</i> ) da Comissão.]]		
	II.3.4.	Os animais não permaneceram mais de seis dias no centro de agrupamento autorizado.			
	II.3.5.	São tomadas medidas para transportar os animais em meios de transporte que são construídos de modo a que as fezes, a cama ou a forragem dos animais não possam verter ou cair para fora do veículo e que foram limpos e desinfetados imediatamente após o transporte de animais ou de qualquer outro produto que possa afetar a saúde animal e, se necessário, antes do carregamento dos animais, com desinfetantes autorizados oficialmente pela autoridade competente.			
	( <sup>5</sup> )( <sup>6</sup> ) II.3.6.	No momento da inspeção, os animais abrangidos pelo presente certificado sanitário estavam aptos para serem transportados, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, na viagem cujo início estava previsto para ..... ( <i>inserir data</i> ).			
	II.3.7.	O presente certificado			
	( <sup>1</sup> ) <i>quer</i>	II.3.7.1.	é válido por 10 dias a partir da data de inspeção na exploração de origem ou no centro de agrupamento aprovado no Estado-Membro de origem.]		
	( <sup>1</sup> ) <i>quer</i>	II.3.7.1.	expira em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE em ..... ( <i>inserir data</i> ).]]		

**Notas**

- As secções A e B do certificado devem ser carimbadas e assinadas:
  - pelo veterinário oficial da exploração de origem, se for diferente do veterinário oficial que assina a secção C; ou
  - pelo veterinário autorizado da exploração de origem, se o Estado-Membro de origem tiver introduzido um sistema de redes de vigilância aprovado em conformidade com o artigo 14.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE; ou
  - pelo veterinário oficial responsável pelo centro de agrupamento aprovado na data de partida dos animais.
- A secção C do certificado deve ser carimbada e assinada pelo veterinário oficial:
  - da exploração de origem; ou
  - do centro de agrupamento aprovado situado no Estado-Membro de origem; ou
  - do centro de agrupamento aprovado situado num Estado-Membro de trânsito ao preencher o certificado de expedição dos animais para o Estado-Membro de destino.

**Parte I:**

- Casa I.6.: Indicar o(s) número(s) de série do(s) certificado(s) sanitário(s) preenchido(s) no dia da inspeção sanitária na(s) exploração(ões) de origem no(s) Estado(s)-Membro(s) de origem e que acompanha(m) os animais que constituem a remessa para a qual o presente certificado é emitido num centro de agrupamento situado no Estado-Membro de trânsito, tal como descrito no artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 64/432/CEE.
- Casa I.7.: Preencher, se for caso disso.
- Casa I.12.: Em *Local de origem*, só assinalar *Instalação do comerciante* no caso de animais para abate.
- Casa I.13.: No caso de animais para abate, em *Local de destino* assinalar *Centro de agrupamento* ou *Estabelecimento*, tal como descrito no artigo 7.º da Diretiva 64/432/CEE.
- Casa I.23.: No caso de contentores ou caixas, indicar o número do contentor e o número do selo (se for caso disso).
- Casa I.31.: *Identificação oficial*: os animais devem estar identificados em conformidade com a Diretiva 2008/71/CE do Conselho.  
*Data de nascimento*: (dd/mm/aaaa).  
*Sexo*: Sexo (M = macho, F = fêmea, C = castrado).

## UNIÃO EUROPEIA

## 64/432 F2 Suínos

II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local								
<p><b>Parte II:</b></p> <p>(<sup>1</sup>) Riscar o que não interessa.</p> <p>(<sup>2</sup>) Deve ser assinado pelo veterinário oficial no centro de agrupamento após controlos de identidade e documentais dos animais que cheguem com um documento oficial ou um certificado cujas secções A e B foram preenchidas; caso contrário, riscar esse ponto.</p> <p>(<sup>3</sup>) A indicar, se a distância de transporte for superior a 65 quilómetros.</p> <p>(<sup>4</sup>) Riscar, se o certificado for utilizado para efeitos de movimentações de animais no interior do Estado-Membro de origem e apenas estiverem preenchidas e assinadas as secções A e B.</p> <p>(<sup>5</sup>) No caso de uma remessa ser agrupada num centro de agrupamento e incluir animais que foram carregados em datas diferentes, dever-se-á considerar como data de início da viagem da totalidade da remessa a data em que a primeira parte da mesma partiu da exploração de origem.</p> <p>(<sup>6</sup>) A presente declaração não isenta os transportadores das suas obrigações em conformidade com as regras em vigor da União, nomeadamente no que diz respeito à aptidão dos animais para serem transportados.</p> <p>— O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.</p> <p>— Os dados requeridos pelo presente certificado deverão ser introduzidos no sistema TRACES no dia da emissão do certificado ou, o mais tardar, num prazo de 24 horas.</p>										
<p>Veterinário oficial</p> <table data-bbox="263 1003 1157 1189"> <tr> <td data-bbox="263 1003 502 1032">Nome (em maiúsculas):</td> <td data-bbox="1013 1003 1157 1032">Cargo e título:</td> </tr> <tr> <td data-bbox="263 1055 534 1084">Unidade Veterinária Local:</td> <td data-bbox="1013 1055 1133 1084">N.º da UVL:</td> </tr> <tr> <td data-bbox="263 1106 319 1135">Data:</td> <td data-bbox="1013 1106 1125 1135">Assinatura:</td> </tr> <tr> <td data-bbox="263 1158 367 1187">Carimbo:»</td> <td></td> </tr> </table>			Nome (em maiúsculas):	Cargo e título:	Unidade Veterinária Local:	N.º da UVL:	Data:	Assinatura:	Carimbo:»	
Nome (em maiúsculas):	Cargo e título:									
Unidade Veterinária Local:	N.º da UVL:									
Data:	Assinatura:									
Carimbo:»										